ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA

Edital 31/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2026	254450-ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA	LUCIANA MIRANDA CUNHA	06/11/2026 09:18 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25388.000202/2026-22

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

381/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

254450 - ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA(ENSP)

OBJETO

Aquisição de suplementos alimentares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/11/2026 às 9h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor Preço por Item

Modo de disputa:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO. 3

2. DO REGISTRO DE PREÇOS. 4

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 4

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.. 5

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 6

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 8

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 9

8. DA FASE DE JULGAMENTO.. 12

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 14

10. DO TERMO DE CONTRATO.. 15

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 16

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 16

13. DOS RECURSOS. 17

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 18

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 20

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 20

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 381/2026

(Processo Administrativo n° 25388000202/2026-22)

Torna-se público que o a Fundação Oswaldo Cruz/ Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, por meio do Serviços de Compras, sediado a Rua Leopoldo Bulhões, n. 1480, Manguinhos, RJ, CEP 21040-360 realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual **aquisição de suplementos alimentares** , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.10.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16. O valor final mínimo- parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada;

6.1.5. Ficha técnica ou catálogo do produto cotado, quando solicitado no julgamento da proposta.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

a) R$ 0,01 para itens cujo valor estimado unitário seja de até R$10,00.

b) R$ 0,05 para itens cujo valor estimado unitário seja entre R$ 10,01 e R$ 50,00.

c) R$ 0,10 para itens cujo valor estimado unitário seja entre R$ 50,01 e R$ 250,00.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

> 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.16. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail **licitacao.ensp@fiocruz.br**.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.12.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **licitacao.ensp@fiocruz.br.**

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *05* (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao.ensp@fiocruz.br.**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **licitacao.ensp@fiocruz.br.**

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência n° 70/2026 e seus anexos;

16.11.1.1. Anexo I do Termo de Referência - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

16.11.1.2. Anexo II do Termo de Referência - Termo de Ciência e Concordância;

16.11.1.3. Anexo III do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3. Anexo III - Portaria 53 - Cadastro SEI;

16.11.4. Anexo IV - Portaria n 20-2026 - Recebimento de Materiais no âmbito da Segem;

16.11.5. Anexo V - Portaria n 1 - 2026 - Infrações e Sanções;

16.11.6. Anexo VI - Modelo para Elaboração de Proposta Comercial;

16.11.7. Anexo VII - Portaria n 12-2024 - Recebimento de materiais de consumo - CRPHF.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2026.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEANDRO MUSSAUER OLIVEIRA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 09:18:58.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia e seus anexos.pdf (887.56 KB)
- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Precos.pdf (156.54 KB)
- Anexo III - Portaria 53-2021 - COGEAD - Cadastro no SEI.pdf (145.93 KB)
- Anexo IV - Portaria n 20-2026 - Recebimento de Materiais no ambito da Segem.pdf (673.01 KB)
- Anexo V - Portaria 1-2026 DIR EXEC - Infracoes e Sancoes.pdf (991.13 KB)
- Anexo VI - Modelo para Elaboracao de Proposta Comercial.pdf (23.92 KB)
- Anexo VII - Portaria n 12-2024 - Recebimento de materiais de consumo - CRPHF.pdf (98.31 KB)

ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA

Termo de Referência 70/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2026	254450-ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA	ALINE ALVES DA SILVA	04/11/2026 11:29 (v 0.3)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25388.000202/2026-22

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n°25388.000202/2026-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **SUPLEMENTO ALIMENTAR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTDE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL	
1 **CRPHF**	619249	Suplemento alimentar em pó para adultos, destinado à complementação da alimentação, para reconstituição em líquido, contendo proteínas, vitaminas e minerais, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Deverá fornecer no mínimo 17 g de proteína na quantidade diária recomendada pelo fabricante e apresentar mínimo de 17 g de proteína por 100 g de produto em pó. A fonte proteica poderá ser única ou combinada, desde que permitida pela legislação vigente. Deverá conter cálcio e vitamina D, além de vitaminas e minerais, sem exigência de composição ou quantidade específica de micronutrientes. Apresentação em pó, para consumo oral, preferencialmente sabor baunilha, admitindo-se outros sabores mediante autorização da Administração. Produto isento de glúten, conforme declaração obrigatória na rotulagem. Deverá ser acondicionado em embalagem adequada, com conteúdo líquido preferencialmente entre 400 g e 1.000 g por unidade, admitindo-se apresentações comerciais fora dessa faixa, desde que atendidos os requisitos nutricionais, podendo a Administração ajustar o número de unidades de acordo com o	85000	**GRAMAS**	R$ 0,00	R$ 0,00	**SIGILOSO**

		peso da embalagem ofertada, de modo a atender à quantidade total prevista na contratação. A embalagem deverá conter as informações obrigatórias de rotulagem, incluindo composição, informação nutricional, lote, prazo de validade, fabricante e modo de preparo, permitindo a verificação dos requisitos estabelecidos. O produto deverá estar regularmente enquadrado ou regularizado perante a autoridade sanitária competente, quando aplicável. Serão aceitos produtos de diferentes fabricantes, marcas, formulações, fontes proteicas e apresentações, desde que atendam integralmente às especificações deste descritivo, não sendo exigida composição idêntica à de produto comercial específico.					
2 **CRPHF CSEGSF**	618984	SUPLEMENTO ALIMENTAR FONTE DE ÔMEGA-3 (EPA + DHA). Suplemento alimentar em cápsulas, contendo ácidos graxos ômega-3 EPA (ácido eicosapentaenoico) e DHA (ácido docosahexaenoico), obtidos de óleo de peixe ou outra fonte autorizada pela ANVISA para fornecimento de EPA e DHA. O produto deverá fornecer no mínimo 600 mg de EPA + DHA somados por 1.000 mg de óleo/fonte lipídica, ou concentração equivalente ou superior. A quantidade de EPA e DHA deverá estar claramente declarada na rotulagem e/ou documentação técnica do fabricante, permitindo a comprovação da concentração especificada. O produto deverá estar regularizado perante a ANVISA, conforme legislação sanitária vigente, e ser produzido com constituintes autorizados para uso em suplementos alimentares. Deverá atender aos requisitos sanitários vigentes quanto à identidade, pureza, composição e limites de contaminantes, incluindo metais pesados, quando aplicável. A Administração poderá solicitar laudo, certificado de análise ou documentação técnica emitida pelo fabricante ou laboratório competente que permita comprovar o teor de EPA e DHA e o atendimento aos requisitos de qualidade e segurança especificados. Apresentação: cápsulas em embalagem adequada à conservação do produto, contendo preferencialmente 120 cápsulas, admitidas apresentações comerciais distintas desde que seja fornecida quantidade total equivalente, sem prejuízo ao quantitativo total contratado. A embalagem deverá apresentar as informações obrigatórias previstas na legislação sanitária vigente, incluindo identificação do produto, lote e prazo de validade.	36000	**UNIDADE /FRASCOS COM 120 CAPSULAS**	R$ 0,00	R$ 0,00	**SIGILOSO**
3 **CRPHF CSEGSF**	442729	VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL). Suplemento alimentar de vitamina D na forma de colecalciferol (vitamina D3), contendo 2.000 UI (50 µg) por cápsula. Apresentação em cápsulas, cápsulas moles ou outra forma farmacêutica sólida oral equivalente, desde que assegurada a dose especificada por unidade. Produto elaborado com ingredientes autorizados para uso em suplementos alimentares e em conformidade com a legislação sanitária vigente. Embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e identificada, contendo número do lote, prazo de validade e	30.000	**CAPSULAS SEPARADA EM 1000 FRASCOS COM 30 CAPSULAS**	R$ 0,00	R$ 0,00	**SIGILOSO**

		demais informações obrigatórias de rotulagem. Produto regularizado/notificado junto à ANVISA, quando aplicável, conforme legislação vigente					
4 **CRPHF CSEGSF**	612654	VITAMINA K2 (MENAQUINONA-7 – MK-7). Suplemento alimentar de vitamina K2 na forma de menaquinona-7 (MK-7), contendo 200 µg por cápsula. Apresentação em cápsulas, cápsulas moles ou outra forma farmacêutica sólida oral equivalente, desde que assegurada a dose especificada por unidade. Produto elaborado com ingredientes autorizados para uso em suplementos alimentares e em conformidade com a legislação sanitária vigente. Embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e identificada, contendo número do lote, prazo de validade e demais informações obrigatórias de rotulagem. Produto regularizado/notificado junto à ANVISA, quando aplicável, conforme legislação vigente	30.000	**CAPSULAS SEPARADAS EM 1000 FRASCOS COM 30 CAPSULAS**	R$ 0,00	R$ 0,00	**SIGILOSO**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 39 (trinta e nove) dias contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento substitutivo do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n°4.133, de 2021..

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Qualquer divergência entre as especificações dos materiais no COMPRASNET/SIASG /CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá as especificações constantes do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
Observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, serão adotados os seguintes critérios de sustentabilidade:

I. Embalagens e materiais

a) Dar preferência a produtos acondicionados em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de fácil separação de componentes.

b) Evitar o uso de materiais nocivos ao meio ambiente (como PVC, chumbo, cádmio e outros metais pesados acima dos limites previstos em diretivas ambientais internacionais).

II. Produção e origem dos produtos

a) Priorizar produtos de fabricantes regularizados junto à Anvisa, com boas práticas de fabricação certificadas, que adotem medidas de eficiência energética, reaproveitamento de resíduos e reduzam a emissão de poluentes em seus processos industriais.

b) Estimular a aquisição de materiais produzidos com matérias-primas de origem legal e sustentável, observando o cumprimento das legislações ambientais e trabalhistas.

III. Logística e transporte

a) Sempre que possível, utilizar logística reversa ou sistemas de recolhimento de produtos vencidos ou inservíveis, conforme preveem as Resoluções Conama nº 358/2005 e RDC/Anvisa nº 222/2018

b) O transporte e armazenamento dos produtos deverão seguir as condições adequadas de temperatura, umidade e segurança, evitando perdas, contaminação ou exposição desnecessária.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados da contados da assinatura do instrumento substitutivo do contrato, tais como nota de empenho, ordem de fornecimento ou autorização de compra, em remessa única a cada pedido formulado pela Administração.

5.1.1. A Administração poderá realizar um ou mais pedidos ao longo da vigência da contratação, de acordo com sua necessidade.

5.1.2. Para cada pedido formalizado, será iniciado novo prazo de entrega, na forma do item 5.1.

5.1.3. A entrega dos bens deverá ocorrer em remessa única por pedido, não sendo admitido o parcelamento da entrega referente a um mesmo pedido, salvo se previamente autorizado pela Administração.

5.1.4. Os bens deverão ser entregues no local indicado no instrumento de formalização do pedido, em perfeitas condições de uso, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

1. CRPHF-CENTRO DE REFERÊNCIA PROFESSOR HÉLIO FRAGA

SERVICO DE AMBULATÓRIO CRPHF - Estrada de Curicica 2.000 - Curicica Jacarepaguá - De segunda a sexta-feira exceto feriados, de 09 às 11hs e de 13 às 15hs. A entrega do material deverá ser previamente agendada através dos e-mails: iris.silva@fiocruz.br; lucia.oliveira@fiocruz.br e almoxarifado.ensp@fiocruz.br.

2. CSEGSF-CENTRO DE SAÚDE ESCOLA GERMANO SINVAL FARIA

Rua Leopoldo Bulhões, nº1480, Manguinhos, Rio de Janeiro /RJ, Cep: 21041-210, Serviço de Gestão de Materiais - SEGEM/ENSP, Pavilhão Ernani Braga, mediante agendamento prévio obrigatório, de dia e hora da entrega, através dos seguintes contatos: e-mail: almoxarifado.ensp@fiocruz.br ou pelo telefone: (21) 2598 2534/2668/2680.

5.4. Em razão da limitação de espaço físico disponível para armazenamento, o fornecimento dos suplementos alimentares deverá ocorrer em remessa única a cada pedido formulado, mediante solicitação formal da unidade. As entregas serão realizadas conforme a necessidade de consumo e em volumes compatíveis com a capacidade de estocagem, observados os prazos, as condições de validade mínima dos produtos e demais especificações estabelecidas neste instrumento.

5.4.1. Os produtos entregues devem ter o prazo de validade mínima de 80% contados da data da entrega. Na impossibilidade de fornecer o produto que atenda aos prazos mínimos anteriormente citados, o fornecedor, desde que previamente autorizado pela ENSP, poderá atender ao pedido com validade menor que a estabelecida, mediante autorização da Administração.

5.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo número do lote, data de fabricação e validade, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

5.6. A ENSP se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior ao especificado no Termo de Referência, ressalvados os casos de interesse da própria ENSP, desde que exista solicitação prévia do fornecedor e aceite da ENSP.

5.7. Descrição detalhada de cada produto, constando todas as especificações técnicas; Quantidade ofertada, com os respectivos valores unitários e total; fator embalagem dos produtos apresentados, especificando a quantidade, por embalagem; Marca, fabricante, modelo/referência e rótulo, quando aplicável;

5.8. Não serão recebidos produtos que apresentem embalagens violadas, avariadas, com indícios de umidade, alteração físico-química, divergência de lote, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

5.9. Não serão aceitos ou recebidos produtos através de serviço de postagem via Correios ou SEDEX.

5.10. Serão recusados os produtos, objetos deste Termo de Referência, encaminhados pelos Correios ou SEDEX. Será de responsabilidade da contratada qualquer problema com devolução ou extravio, que venha acontecer com a mercadoria.

5.11. Os preços propostos deverão ser apresentados em valor global e/ou unitário, conforme definido no instrumento convocatório, e deverão abranger todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à plena e adequada execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: tributos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, materiais, insumos, embalagens, transporte, carga e descarga, seguros, fretes, logística, lucro, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.10. o caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:
6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os

registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. 7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5 (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de (0,5% cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do

Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.

75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento
8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2026 Nota Técnica Análise Crítica de Preços;

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO SRP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral de acordo com pedido.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços tabela constante no item 1.1.deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

9.21. A comprovação dar-se-á por meio de:

I – Os produtos ofertados deverão possuir registro sanitário válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

II - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada

9.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

> 9.22.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
> 9.22.2. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional para o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 daLei nº 14.133/2021.
> 9.22.3. Será entendido como compatível o atestado que comprove a venda de, no mínimo, 10% do total previsto parao item, sendo possível considerar a soma dos atestados.

9.23. O Fornecedor deverá, a qualquer tempo, mediante solicitação da Administração, apresentar documentação comprobatória relativa aos itens dispostos neste termo de referência, tais como fichas técnicas, laudos, composição do produto ou outros documentos idôneos, aptos a demonstrar, de forma clara, objetiva e inequívoca, o pleno atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.23.1. A solicitação de que trata o a cláusula anterior poderá ocorrer tanto na fase de julgamento das propostas, a título de diligência, quanto durante a execução contratual, visando assegurar a conformidade do objeto contratado, nos termos dos arts. 5º, 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.23.2. A documentação apresentada será analisada pela Administração, que poderá, justificadamente, solicitar esclarecimentos complementares caso constatada divergência em relação às especificações exigidas.

9.23.3. A não apresentação da documentação no prazo fixado pela Administração, ou a apresentação de documentos insuficientes para comprovar a conformidade exigida, poderá ensejar a desclassificação da proposta, a recusa do objeto, ou a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.2.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

10.2.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

10.2.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: ENSP
II) Fonte de recursos: 0151000000
III) Programa de trabalho: 011 832700000000
IV) Elemento de despesa: 339030 e
V) Plano interno: A referida aquisição foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência. Considerando que os itens correspondentes restaram fracassados

no procedimento licitatório anteriormente realizado, foram elaborados novos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) em 2026, com vistas à continuidade da contratação, permanecendo o objeto compatível com o planejamento originalmente estabelecido no PCA 2025.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente pelo Responsável

Anexo I do Termo de Referência

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital, n*o Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 02 (dois) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que

deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.5.3. Indenizações e multas.
5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1 DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES
7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. A s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO
8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio de Janeiro, Seção Judiciária de Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Anexo II do Termo de Referência

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2026.

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MORAES COSTA

Responsável Técico CSEGSF

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 11:24:34.

KARLA SALOMAO CAMPELLO DE OLIVEIRA SANTOS

Chefe Substituta do Serviço de Ambulatório CRPHF

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 11:05:00.

Despacho: Aprovo este Termo de Referência

LEANDRO MUSSAUER OLIVEIRA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 11:29:17.

ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA

Estudo Técnico Preliminar 7/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25388000202/2026-22

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo tem o objetivo a aquisição de suplemento alimentar destinados aos pacientes cadastrados no SUS, atendidos no Centro de Referência Professor Hélio Fraga (CRPHF) e no Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria (CSEGSF) na Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/ Fiocruz. Deve-se considerar a importância da continuidade do fornecimento dos insumos, de modo a atender plenamente a população adstrita e garantindo o padrão de qualidade prestado pelas unidades requisitantes.

A aquisição dos suplementos alimentares justifica-se pela necessidade de apoio complementar ao cuidado nutricional de usuários acompanhados pelas equipes de saúde, especialmente em situações em que a alimentação habitual não é suficiente para suprir as necessidades nutricionais individuais, mesmo após orientações dietéticas.

O uso criterioso desses suplementos, mediante avaliação e prescrição por profissionais habilitados, contribui para a prevenção de agravos, promove a recuperação e manutenção do estado nutricional, apoio ao manejo de condições crônicas e redução de complicações evitáveis, sem substituir a alimentação adequada e saudável. A disponibilização de suplementos pelos ambulatórios requiusitantes está alinhada às diretrizes da política nacional de alimentação e nutrição e da política nacional de atenção básica, fortalecendo a integralidade do cuidado, a resolutividade da assistência e o uso racional dos recursos públicos.

2.2. A ausência ou insuficiência desses suplementos nutricionais compromete diretamente a oferta regular e segura da assistência desenvolvida no CSEGSF e no CRPHF gerando descontinuidade das atividades e limitação do acesso dos usuários e prejuízo à integralidade da assistência prestada. Trata-se, portanto, de uma necessidade concreta e recorrente,vinculada ao funcionamento regular do serviço e à garantia da qualidade assistencial.

2.3. O fornecimento da suplementação nutricional é fundamental para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população, promovendo melhores resultados clínicos, maior eficiência operacional e segurança no cuidado ao paciente.

2.4. A Lei nº 8.080/1990, em seu artigo 6º-A, inciso I, alínea d, estabelece como uma das atribuições do Sistema Único de Saúde - SUS a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde. Sendo a aquisição desses insumos uma das medidas que abrange práticas focadas na promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.5. O Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria (CSEGSF), é uma unidade assistencial vinculada à Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP), atua de forma integrada às diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), ofertando ações de atenção primária à saúde com enfoque no cuidado integral, na formação de recursos humanos e no apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão. No desenvolvimento de suas atividades assistenciais, o CSEGSF realiza atendimento clínico multiprofissional a adultos e crianças, acompanhamento de condições agudas e crônicas, procedimentos ambulatoriais e observação clínica, além de manter um laboratório de análises clínicas (LADEP), responsável pela realização diária de exames laboratoriais para aproximadamente 40 usuários. Diante desse contexto, revela-se à necessidade de aquisição dos suplementos nutricionais destinados aos pacientes sob os aspectos assistencial, clínico, social e humanitário, constituindo-se medida indispensável para a qualificação da atenção à saúde prestada pela Unidade.

2.6. O serviço de ambulatório do Centro de Referência Professor Hélio Fraga opera com equipe multidisciplinar na assistência dos casos mais graves de tuberculose e outras micobacterioses referenciadas pelo SUS. Trata-se de unidade de referência terciária de alta complexidade, a tuberculose multirresistente associada a doenças de base grave como hipertensão pulmonar, bronquiectasia, DPOC, enfisematosos e apresentando elevado índice de insuficiência respiratória.

É imperativo ressaltar, que os pacientes em tratamento frequentemente apresentam condições clínicas extremas e em grande parte estão associadas à vulnerabilidade nutricional, incluindo perda ponderal, déficit nutricional e maior demanda metabólica decorrente do tratamento prolongado.

A aquisição de suplementos nutricionais pelo serviço de Ambulatório CRPHF é imprescindível para garantir o mínimo da capacidade nutricional durante o tratamento, evitando o agravo das condições clínicas, internações dos pacientes , abandono e desistência do tratamento e da cura pelo paciente e seus familiares.

A maior parte dos pacientes assistidos pelo serviço de ambulatório CRPHF, rede terciária de assistência para tratamento e cura da tuberculose, padece de diversas comorbidades e múltiplas vulnerabilidades sociais, culminando muitas vezes na ausência de alimentação que garanta a sobrevivência e continuidade do tratamento que é feito através do uso de esquemas de medicações que exigem muito em recuperação do corpo debilitado e ainda por longos períodos de tempo.

Os itens selecionados pela equipe técnica de assistência são destinados ao uso dos pacientes através de orientações prescritas pelos profissionais habilitados que compõem a equipe multidisciplinar atuante no serviço.

Capaz de reunir as informações em prontuários para que sejam feitas avaliações periódicas, a equipe multidisciplinar mantém de acordo com a necessidade e disponibilidade, o melhor e mais adequado plano de tratamento, promovendo cura e saúde indivíduo a indivíduo, afastando a hipótese de abandono por miséria e subnutrição, promovendo a cura e livrando assim a população da contaminação pelo bacilo da tuberculose.

A oferta desses itens reforça o compromisso da rede terciária com a saúde do paciente, com a sociedade, com a rede hospitalar e todo o SUS, atuando de forma responsável, preventiva e curativa, pois resolve parte considerável do cuidado nutricional básico necessário para viabilização do plano terapêutico, cura e erradicação da doença.

2.7. Em cumprimento ao Art. 5 da Lei 14.133/2021, informa-se que a contratação em epígrafe reveste-se de caráter essencial e de interesse público, sendo indispensável para o atendimento das necessidades da Administração. Em consonância com um dos princípios da Lei mencionada a aquisição dos insumos supramencionados destinados a suplementação dos pacientes, configura-se como necessária à provisão dos insumos imprescindíveis ao regular funcionamento dos serviços de saúde ofertados pelo Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria e pelo serviço de ambulatório do Centro de Referência Professor Hélio Fraga.

2.8. Diante do exposto, a contratação pretendida é indispensáveis para assegurar o atendimento integral dos pacientes, viabilizando a execução adequada das ações assistenciais, em consonância com o interesse público e com os objetivos institucionais de promoção da saúde, cuidado integral e fortalecimento das práticas humanizadas no âmbito do SUS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria	Janine Nascimento dos Santos
Centro de Referência Professor Hélio Fraga	Jorge Luiz da Rocha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de suplementos alimentares destinados aos pacientes atendidos pelo Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria (CSEGSF/ENSP), conforme especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, serão adotados critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto contratado.

4.2.1. Os produtos ofertados deverão possuir registro sanitário válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou publicação do registro no Diário Oficial da União ou comprovação formal de sua dispensa, nos termos da legislação sanitária vigente, devendo a comprovação ser apresentada no momento da proposta ou quando solicitado pela Administração.

4.3. Os produtos entregues devem ter o prazo de validade mínima de 80% contados da data da entrega. Na impossibilidade de fornecer o produto que atenda aos prazos mínimos anteriormente citados, o fornecedor, desde que previamente autorizado pela ENSP, poderá atender ao pedido com validade menor que a estabelecida, mediante autorização da Administração.

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo número do lote, data de fabricação e validade, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

4.4. A ENSP se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior ao especificado no Termo de Referência, ressalvados os casos de interesse da própria ENSP, desde que exista solicitação prévia do fornecedor e aceite da ENSP.

4.5. Descrição detalhada de cada produto, constando todas as especificações técnicas; Quantidade ofertada, com os respectivos valores unitários e total; fator embalagem dos produtos apresentados, especificando a quantidade, por embalagem; Marca, fabricante, modelo/referência e rótulo, quando aplicável;

4.6. Não serão recebidos produtos que apresentem embalagens violadas, avariadas, com indícios de umidade, alteração físico-química, divergência de lote, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

4.7. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal aceita pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

4.8. Local de entrega:

1. CSEGSF-CENTRO DE SAÚDE ESCOLA GERMANO SINVAL FARIA.

Rua Leopoldo Bulhões, 1480, Manguinhos, RJ. Os materiais deverão ser previamente agendados com o Serviço de Gestão de Materiais da ENSP:

2. CRPHF- CENTRO DE REFERÊNCIA PROFESSOR HELIO FRAGAS ERVIÇO DE AMBULATÓRIO CRPHF.

Estrada de Curicica 2.000 - Curicica - Jacarepaguá - De segunda a sexta-feira exceto feriados, de 09 às 11hs e de 13 às 15:00 hs. A entrega do material deverá ser previamente agendada através dos e-mails: jamile.fernandes@fiocruz.br e almoxarifado.ensp@fiocruz.br

a) A entrega deverá ser agendada, Serviço de Gestão de Materiais - SEGEM/ENSP, Pavilhão Ernani Braga, mediante agendamento prévio obrigatório, de dia e hora da entrega, através dos seguintes contatos: e-mail: almoxarifado.ensp@fiocruz.br ou pelo telefone: (21) 2598-2534/2668/2680;

b) Não serão aceitos ou recebidos produtos através de serviço de postagem via Correios ou SEDEX;

c) Serão recusados os produtos, objetos deste Termo de Referência, encaminhados pelos Correios ou SEDEX. Será de responsabilidade da contratada qualquer problema com devolução ou extravio, que venha acontecer com a mercadoria;

d) O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas, sendo:

I – Recebimento provisório, para verificação quantitativa e documental;

II – Recebimento definitivo, após verificação qualitativa e conformidade com as especificações técnicas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Os preços propostos deverão ser apresentados em valor global e/ou unitário, conforme definido no instrumento convocatório, e deverão abranger todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à plena e adequada execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: tributos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, materiais, insumos, embalagens, transporte, carga e descarga, seguros, fretes, logística, lucro, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.10. Validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os produtos caracterizam-se como materiais de consumo e bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando julgamento pelo critério de menor preço ou maior desconto, conforme definido no instrumento convocatório.

4.12. Caso haja divergência entre os descritivos dos itens neste Estudo Técnico Preliminar e Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência e Anexos.

4.13. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas do termo de referência.

4.14. Observância à Lei de Acesso à informação: Nos termos da Lei n. 12.527, de 2011, conforme previsão do Art. 10Instrução Normativa N. 81/2022, o referido documento é classificado como público, tendo em vista seu enquadramento no Inciso VI, Art. 6 da Lei 12.527/11.

4.15. Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, declara-se que as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência restringem-se às características estritamente essenciais ao atendimento da necessidade pública identificada no Estudo Técnico Preliminar, sendo vedada a inclusão de exigências excessivas, irrelevantes ou que possam comprometer a competitividade do certame.

4.15.1. As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de desempenho e qualidade, compatíveis com os padrões usuais de mercado, de modo a assegurar a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.16. Informamos ainda que o objeto não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme preconiza a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

4.17. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, atestar recebimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

4.18. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas, qualquer produto que apresente vício, defeito, avaria, impropriedade para consumo ou desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.19. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional para o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.19.1. A comprovação dar-se-á por meio de:

I – Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de suplementos alimentares ou produtos correlatos compatíveis com o objeto;

Será entendido como compatível o atestado que comprove a venda de, no mínimo, 10% do total previsto para o item, sendo possível considerar a soma dos atestados.

II – Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente;

4.19.2. As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão ao mínimo necessário à garantia da adequada execução contratual, vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade, em observância aos princípios da isonomia, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a realização do levantamento de preço foi realizada pesquisas de valores praticados no mercado por meio de consultas em sítios eletrônicos especializados, visando à obtenção de parâmetros compatíveis com os preço usualmente praticados.

5.2. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP;

5.3. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado;

5.4. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP;

5.5. A pesquisa de preços será atualizada pela área de compras da instituição, mediante consulta a empresas no ramo de atividade disponíveis no mercado;

5.6. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

5.7. Foram analisadas contratações similares feitas na FIOCRUZ em outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração;

5.8. Constatamos que a solução tecnológica de aquisição de fórmulas industrializadas é altamente viável. O mercado nacional dispõe de ampla variedade de fornecedores de fórmulas industrializadas, desenvolvidas segundo rigorosos padrões técnicos, adequadas tanto para alimentação padrão quanto para dietas específicas (alergias, intolerâncias, refluxo).

Vantagens:

a) Produtos elaborados conforme regulamentações da ANVISA, especialmente a RDC nº 243/2018.

b) Embalagens padronizadas com informações nutricionais claras, conforme RDC nº 429/2020

c) Garantem segurança alimentar, com composição nutricional equilibrada. Variedade de opções para diferentes condições clínicas: fórmulas hipoalergênicas, sem lactose, anti-refluxo etc.

d) Longo prazo de validade, facilitando o planejamento e controle de estoque.

e) Favorecem a eficiência administrativa, pois possibilitam planejamento adequado de estoque e reposição.

f) Alinham-se às boas práticas de sustentabilidade, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.9. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos, onde diversas empresas podem atender ao objeto pretendido, por se tratar de objeto de natureza comum, disponíveis no mercado.

5.10. Desta forma este Estudo Técnico Preliminar, infere que a solução mais vantajosa de aquisição de suplemento alimentar é a adoção de Sistema de Registro de Preços,observando os princípios da eficiência, economicidade, e continuidade dos serviços públicos de saúde, o SRP se torna mais vantajoso pela seguintes razões:

a) racionalização dos procedimentos licitatórios, reduzindo o número de processos e custos administrativos;

b) mitigação de riscos de contratações emergenciais, decorrentes de oscilações de demanda ou atrasos no fornecimento;

c) promoção de preços uniformes e previamente registrados por ao menos 12 (doze) meses, garantindo previsibilidade e controle do gasto público;

d) manutenção da flexibilidade orçamentária, uma vez que a contratação efetiva ocorre apenas quando houver necessidade e disponibilidade financeira.

5.11. A opção pelo o uso de Sistema de Registro de Preços-SRP para a aquisição está fundamentada nos incisos I, III, V do art. 3º Decreto nº 11.462, de 2023 diante da necessidade frequente de suplemento nutricional para pacientes.

5.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que tal exigência poderá limitar a participação de potenciais interessados onerando as empresas com a apresentação de uma das modalidades de garantia previstas em lei.

5.13. Justifica-se a exigência que documentação de qualificação técnica é obrigatória e indispensável para aquisição de produtos ou serviços que possam impactar a saúde pública.

A exigência de documentação pela ANVISA baseia-se na necessidade de garantir a segurança, eficácia e qualidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária, protegendo a saúde pública. Os documentos comprovam conformidade técnica, legal e de boas práticas (BPF).

5.14. Quanto ao pagamento será observado as condições semelhantes às do setor privado, considerando dias 10 (dias) úteis.

5.15. A Administração atendeu ao princípio da padronização da Elaboração do Termo de Referência e Edital, conforme orientação modelos da AGU.

5.16. Será certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19 mediante autorização para instauração do certame.

5.17. Em observância aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a referida aquisição não se refere a criação ou expansão de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, pois são despesas ordinárias e rotineiras da administração, e já estão previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes.

5.18. Em relação a manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento, o Pregão será realizado por item.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento de suplementos alimentares destinados aos pacientes acompanhados pelo Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria (CSEGSF) e pelo Centro de Referência Professor Hélio Fraga (CRPHF).

6.2. Os produtos a serem adquiridos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, devendo possuir regularização sanitária válida, observadas as exigências quanto à composição, rotulagem, limites nutricionais, acondicionamento, transporte e armazenamento.

6.3. A solução contempla a aquisição de produtos com especificações técnicas previamente definidas no Termo de Referência, incluindo forma de apresentação, dosagem, composição nutricional, embalagem, prazo de validade e condições de conservação, assegurando segurança, qualidade e adequada administração aos pacientes.

6.4. A continuidade do fornecimento é requisito essencial da solução, considerando que eventual desabastecimento poderá comprometer o acompanhamento nutricional dos pacientes, interrupção dos tratamentos , afetando a integralidade do cuidado e a regularidade das ações assistenciais desenvolvidas pela unidade.

6.5. A solução proposta demonstra-se tecnicamente adequada, uma vez que atende às necessidades assistenciais identificadas no Estudo Técnico Preliminar; economicamente viável, diante da existência de ampla oferta no mercado nacional; e juridicamente possível, por se tratar de bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de demanda de natureza continuada e quantitativo variável, cuja definição exata depende do consumo ao longo do exercício.

6.7. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a. Permite a contratação conforme a necessidade real da unidade, evitando aquisições em quantitativos superiores ao consumo efetivo;

b. Reduz o risco de perdas decorrentes do vencimento de produtos, considerando a natureza perecível dos suplementos alimentares;

c. Assegura maior flexibilidade administrativa e racionalização do planejamento de estoques;

d. Proporciona maior eficiência logística e economicidade na aplicação dos recursos públicos;

e. Possibilita a manutenção da regularidade do atendimento clínico e nutricional aos usuários.

6.9. O mercado nacional apresenta número significativo de fabricantes e distribuidores regularmente constituídos e habilitados a fornecer suplementos alimentares, inexistindo restrição técnica ou econômica que inviabilize a competição, o que reforça a adequação da solução adotada.

6.10. Não se identificam alternativas tecnicamente mais vantajosas ou economicamente superiores que atendam simultaneamente aos requisitos assistenciais, sanitários e operacionais da unidade, razão pela qual a aquisição por meio de Registro de Preços configura-se como a solução mais eficiente e compatível com o interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A metodologia utilizada para estimar o quantitativo proposto baseou-se na técnica de projeção por histórico de consumo, que consiste na análise de dados anteriores para prever demandas futuras. Essa abordagem possibilita aprimorar o planejamento de compras e gestão de estoques, contribuindo para a prevenção de excessos ou insuficiências de produtos. Especificamente, foi aplicada a média aritmética simples, considerando o consumo registrado no exercício de 2025.

7.2. Como se trata de registro de preços, sem obrigatoriedade de compra, o risco de super abastecimento é mitigado.

7.3. Imprevisibilidade da demanda: A mudança de fluxos, atualização de protocolos clínicos, sazonalidades ou variações epidemiológicas que podem provocar aumentos inesperados no consumo dos produtos, tornando necessário prever uma margem para evitar desabastecimentos.

7.4. Segurança operacional: A margem protege o trabalho operacional da ENSP contra riscos vinculados à insuficiência de estoques, evitando falhas não fornecidas e a consequente paralisação de serviços essenciais.

ITEM	REQUISITANTE	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA (A CONTRATAR NO ETP E TR)	QTDE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CSEGSF	459263	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA REPARAÇÃO TECIDUAL E CICATRIZAÇÃO – 10 SACHÊS. COMPOSIÇÃO: AMINOÁCIDOS DE REPARO: COMPOSIÇÃO RICA EM AMINOÁCIDOS ESSENCIAIS, COM FOCO EM ARGININA E PROLINA, FUNDAMENTAIS PARA A SÍNTESE DE COLÁGENO. COMPLEXO VITAMÍNICO: CONTÉM VITAMINAS A, C, D, E E COMPLEXO B, QUE ATUAM NA DEFESA IMUNOLÓGICA E NA PROTEÇÃO CELULAR CONTRA DANOS OXIDATIVOS. APORTE MINERAL: ENRIQUECIDO COM ZINCO E SELÊNIO, MINERAIS CHAVES PARA O METABOLISMO CICATRICIAL E REGENERAÇÃO EPITELIAL. BENEFÍCIOS: AUXILIA NO FORTALECIMENTO DO SISTEMA IMUNOLÓGICO E ESTIMULA A SÍNTESE DE COLÁGENO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FORMATO: 50 CONJUNTOS/CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS. PESO UNITÁRIO: APROXIMADAMENTE 13G POR SACHÊ. SABOR: NEUTRO (VERSÁTIL PARA DILUIÇÃO EM ALIMENTOS OU BEBIDAS SEM ALTERAÇÃO DO PALADAR). RESTRIÇÕES: ISENTO DE AÇÚCAR, GLÚTEN E CORANTES. CONFORMIDADE: O RÓTULO DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE A DATA DE FABRICAÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE E O NÚMERO DO LOTE.	50	**CONJUNTO /CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 13G CADA**	[redacted]	[redacted]
2	CSEGSF e CRPHF	622472	CÁPSULAS DE CÚRCUMA – DROGA VEGETAL - ESPECIFICAÇÕES: APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 60 CÁPSULAS VEGETAIS. CADA CÁPSULA DEVE CONTER 500 MG DE CÚRCUMA LONGA L. (RAIZ SECA MOÍDA). ORIGEM: PLANTA CULTIVADA SEM USO DE AGROTÓXICOS (PREFERÊNCIA POR PRODUTO ORGÂNICO CERTIFICADO). CÁPSULAS SEM CORANTES, CONSERVANTES OU ADITIVOS ARTIFICIAIS.	60.000	**CAPSULAS SEPARADA EM 1000 FRASCOS**	[redacted]	[redacted]

			EMBALAGEM: FRASCO OPACO, PREFERENCIALMENTE ÂMBAR, COM LACRE DE SEGURANÇA. CERTIFICAÇÕES: BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (GMP), REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. CONTER NO RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE. (60.000 CAPSULAS SEPARADA EM FRASCOS COM 60 CAPSULAS)		**COM 60 CAPSULAS**			
3	CSEGSF	613706	SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO PARA CICATRIZAÇÃO – FÓRMULA HIPERPROTEICA – FRASCO COM 200 ML. COMPOSIÇÃO: AÇÃO CICATRIZANTE: FÓRMULA HIPERPROTEICA ENRIQUECIDA COM L-ARGININA, AMINOÁCIDO ESSENCIAL PARA A REPARAÇÃO TECIDUAL. COMPLEXO DE MICRONUTRIENTES: CONTÉM ALTO TEOR DE NUTRIENTES DIRETAMENTE RELACIONADOS À REGENERAÇÃO DA PELE, INCLUINDO BIOTINA, FERRO, ZINCO, COBRE E SELÊNIO. APORTE VITAMÍNICO: RICO EM VITAMINAS C, A E E, QUE ATUAM NA SÍNTESE DE COLÁGENO E COMO ANTIOXIDANTES. INDICAÇÃO: PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ELEVADAS DEVIDO A PROCESSOS INFLAMATÓRIOS E LESÕES CUTÂNEAS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SABOR: MORANGO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM LÍQUIDA PRONTA PARA USO. VOLUME UNITÁRIO: 200ML RASTREABILIDADE: O RÓTULO DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE A DATA DE FABRICAÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE E O NÚMERO DO LOTE.	50	**FRASCO COM 200ML**	[redacted]	[redacted]	
			CÚRCUMA LONGA (95% CURCUMINA) 500MG + PIPERINA 10MG VEGAN 60 CÁPS CÚRCUMA LONGA (95% DE CURCUMINA PURA) 500MG + PIPERINA 10MG VEGAN. PADRÃO DE EXCELÊNCIA EM CADA DOSE. CÚRCUMA COM PIPERINA DE ALTA PERFORMANCE! BENEFÍCIOS DA CÚRCUMA LONGA 500MG + PIPERINA 10MG VEGAN. ALTA CONCENTRAÇÃO DE CURCUMINA (>=95%); COM PIPERINA, QUE AUXILIA NA ABSORÇÃO DO EXTRATO; PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM E PUREZA SEM ADIÇÃO DE CORANTES OU CONSERVANTES. INGREDIENTE TRADICIONALMENTE UTILIZADO					

4	CSEGSF e CRPHF	622472	COMO AUXILIAR DO SISTEMA IMUNE. LIVRE DE INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL; DESCRIÇÃO DA CÚRCUMA LONGA 500MG + PIPERINA 10MG VEGAN. A COMBINAÇÃO DE CÚRCUMA COM PIPERINA NESTA FÓRMULA GARANTE ABSORÇÃO OTIMIZADA E CONCENTRAÇÃO ELEVADA DE CURCUMINA (>=95%). PRODUZIDO COM MATÉRIA- PRIMA QUALIFICADA, É UM SUPLEMENTO CONFIÁVEL E DIFERENCIADO NO MERCADO. COMPOSIÇÃO: CÚRCUMA LONGA 95% CURCUMINA 500MG + PIPERINA 10MG VEGAN. EXCIPIENTES: DIÓXIDO DE SILÍCIO DO BAMBU. VALIDADE: 6 MESES. MANTER EM TEMPERATURA AMBIENTE (15 A 30ºC). PROTEGER DA LUZ, DO CALOR E DA UMIDADE. CONTER NO RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE. (60.000 CAPSULAS SEPARADA EM FRASCOS COM 60 CAPSULAS)	60.000	**CAPSULAS SEPARADA EM 1000 FRASCOS COM 60 CAPSULAS**	[redacted]	[redacted]
5	CSEGSF e CRPHF	619249	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS – LATA 850G. COMPOSIÇÃO: APORTE PROTEICO: CONTÉM ALTO TEOR DE PROTEÍNAS, FORNECENDO 17G DE PROTEÍNA EM CADA DUAS PORÇÕES DIÁRIAS PREPARADAS CONFORME A RECOMENDAÇÃO DE USO. COMPLEXO DE MICRONUTRIENTES: ENRIQUECIDO COM 28 VITAMINAS E MINERAIS. FORTALECIMENTO ÓSSEO E IMUNE: POSSUI ALTO TEOR DE VITAMINAS D E C, ALÉM DE SER FONTE DE CÁLCIO. INDICAÇÃO: ADULTOS QUE BUSCAM COMPLEMENTAR A DIETA E SUPRIR CARÊNCIAS NUTRICIONAIS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SABOR: BAUNILHA. PESO LÍQUIDO: LATA DE 850G. APRESENTAÇÃO: PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO. RASTREABILIDADE: O RÓTULO DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE A DATA DE FABRICAÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE E O NÚMERO DO LOTE. RESTRIÇÕES: **NÃO CONTÉM GLÚTEN**	150	**UNIDADE/LATA DE 850G**	[redacted]	[redacted]
			SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL COMPLETO – LATA 800G (SABOR BAUNILHA). COMPOSIÇÃO: ENRIQUECIDO COM DHA E ÔMEGA 3. SAÚDE INTESTINAL E APETITE: CONTÉM FIBRAS E UM MIX DE PREBIÓTICOS QUE				

6	CSEGSF e CRPHF	618984	AUXILIAM NO EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL, CONTRIBUINDO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DIGESTIVO E MELHORA DO APETITE. SUPORTE VITAMÍNICO-MINERAL: COMPOSTO POR VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS PARA O FORTALECIMENTO DA IMUNIDADE E DESENVOLVIMENTO ÓSSEO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: INDICAÇÃO: CRIANÇAS COM NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR. SABOR: BAUNILHA. PESO LÍQUIDO: LATA DE 800G. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. RASTREABILIDADE: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	150	**UNIDADE/LATA DE 800G**	[redacted]	[redacted]	
7	CSEGSF e CRPHF	619249	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ PARA CONTROLE GLICÊMICO – LATA 850G. COMPOSIÇÃO: CONTROLE GLICÊMICO: RICO EM FIBRAS SOLÚVEIS (COMO FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS E FIBRA DE SOJA) QUE AUXILIAM NA MODULAÇÃO DA RESPOSTA GLICÊMICA. PERFIL NUTRICIONAL: COMPOSIÇÃO BALANCEADA DE MACRONUTRIENTES, VITAMINAS E MINERAIS, COM ALTO TEOR DE PROTEÍNAS PARA MANUTENÇÃO DA MASSA MAGRA. VERSATILIDADE: INDICADO PARA USO ORAL OU ENTERAL, PODENDO SUBSTITUIR OU COMPLEMENTAR REFEIÇÕES CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:. SABOR: BAUNILHA. PESO LÍQUIDO: LATA DE 850G. APRESENTAÇÃO: PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO. RASTREABILIDADE E SEGURANÇA: O RÓTULO DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE A DATA DE FABRICAÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE E O NÚMERO DO LOTE. RESTRIÇÕES: **NÃO CONTÉM GLÚTEN.**	100	**UNIDADE/LATA DE 850G**	[redacted]	[redacted]	
8	CSEGSF	623183	L-TEANINA. ESPECIFICAÇÕES: APRESENTAÇÃO: CÁPSULAS DE 200 MG. PUREZA: MÍNIMO 98% DE L-TEANINA (NÃO-RACÊMICA). ORIGEM: EXTRAÍDA DE CAMELLIA SINENSIS OU FERMENTAÇÃO VEGETAL. CÁPSULAS VEGETAIS, SEM EXCIPIENTES PREJUDICIAIS (EX: TALCO, ESTEARATO DE MAGNÉSIO). USO: AUXILIAR NO	500	**UNIDADE /FRASCO COM 60 CAPSULAS**	[redacted]	[redacted]	

			FOCO E RELAXAMENTO. CERTIFICADOS: ANÁLISE LABORATORIAL DE PUREZA, GMP. CONTER NO RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE. (500 FRASCOS COM 60 CAPSULAS)					
9	CSEGSF	621494	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CICATRIZAÇÃO – FÓRMULA HIPERPROTEICA – FRASCO COM 200ML. PERFIL NUTRICIONAL E DIFERENCIAIS: AÇÃO CICATRIZANTE: ENRIQUECIDA COM ARGININA E PROLINA. APRESENTA ALTO TEOR DE ZINCO, SELÊNIO E VITAMINAS A, E E C, NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA A SÍNTESE DE COLÁGENO E REGENERAÇÃO EPITELIAL. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: 24% PROTEÍNAS, 47% CARBOIDRATOS E 29% GORDURAS. COMPOSIÇÃO PROTEICA: MIX DE 40% CASEINATO DE CÁLCIO, 23% PROTEÍNA DE SOJA, 17% PROTEÍNA CONCENTRADA DO SORO DO LEITE, 15% L-ARGININA E 5% L-PROLINA. APORTE DE CARBOIDRATOS: MALTODEXTRINA (39%), AMIDO DE TAPIOCA (30%) E XAROPE DE GLICOSE (31%). FONTES DE LIPÍDEOS: ÓLEO DE CANOLA DE BAIXO TEOR ERÚCICO E ÓLEO DE SOJA. RESTRIÇÕES ALIMENTARES: SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E NÃO CONTÉM GLÚTEN. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM TIPO TETRA SLIM DE 200ML. SABOR: BAUNILHA. RELAÇÃO CALORIA NÃO PROTEICA/GN: 61:1. OSMOLARIDADE/OSMOLALIDADE: 535 MOSM/L DE ÁGUA / 663 MOSM /KG DE ÁGUA. INGREDIENTES: ÁGUA, MALTODEXTRINA, AMIDO DE TAPIOCA, XAROPE DE GLICOSE, PROTEÍNAS LÁCTEAS E DE SOJA, ÓLEOS VEGETAIS, COMPLEXO VITAMÍNICO-MINERAL COMPLETO, ESTABILIZANTES E EDULCORANTES (SUCRALOSE E ACESSULFAME DE POTÁSSIO). CONFORMIDADE: O RÓTULO DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE A DATA DE FABRICAÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE E O NÚMERO DO LOTE.	500	**UNIDADE /FRASCO COM 200ML**	[redacted]	[redacted]	
			SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS 50+ – 150 LATAS CONTENDO 740G CADA (SEM SABOR). DESTAQUES DA COMPOSIÇÃO: AÇÃO MULTIVITAMÍNICA: CONTÉM VITAMINAS D, C, A, E, K E O					

10	CSEGSF e CRPHF	625575	COMPLEXO B (B6, B12, TIAMINA, RIBOFLAVINA, NIACINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO E ÁCIDO FÓLICO). RICO EM MINERAIS: FONTE DE CÁLCIO, ZINCO, SELÊNIO, FÓSSIL, COBRE, FERRO, MAGNÉSIO E MANGANÊS. APORTE PROTEICO: FORMULADO COM PROTEÍNAS QUE AUXILIAM NA MANUTENÇÃO DA MASSA MAGRA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SABOR: SEM SABOR (VERSÁTIL PARA ADIÇÃO EM BEBIDAS, SOPAS OU RECEITAS SEM ALTERAR O PALADAR). PESO LÍQUIDO: LATA DE 740G. INDICAÇÃO: ADULTOS 50+. RASTREABILIDADE: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	150	**CONJUNTO /LATA DE 740G**	[redacted]	[redacted]
11	CSEGSF e CRPHF	618984	ÔMEGA 3 (EPA + DHA). ESPECIFICAÇÕES: FONTE: ÓLEO DE PEIXE DE ÁGUAS FRIAS E PROFUNDAS (EX: ANCHOVA, SARDINHA) CADA CÁPSULA DE 1.000 MG DEVE CONTER MÍNIMO DE 600 MG DE EPA + DHA SOMADOS (60%) COMPROVANTE POR LAUDO TÉCNICO DA QUANTIDADE DE EPA/DHA POR CÁPSULA. MÉTODO DE EXTRAÇÃO: PRENSADO A FRIO OU DESTILAÇÃO MOLECULAR. LIVRE DE METAIS PESADOS (HG, PB, CD) – EXIGIR LAUDO TÉCNICO. CÁPSULAS GELATINOSAS COM CERTIFICAÇÃO DE PUREZA (GMP). EMBALAGEM: FRASCO ESCURO COM 120 CÁPSULAS. FÓRMULA PARA VERIFICAÇÃO (REGRA DE TRÊS): EXEMPLO: CÁPSULA DE 1000 MG EPA+DHA = 600 MG. 6001000×100=60%\FRAC {600}{1000} \TIMES 100 = 60\% 1000600×100=60%. CONTER NO RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE. (300 FRASCOS COM 120 CAPSULAS)	300	**UNIDADE /FRASCOS COM 120 CAPSULAS**	[redacted]	[redacted]
12	CSEGSF	619249	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL COMPLETO E BALANCEADO – LATA 850G. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: INDICAÇÃO: CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. VERSATILIDADE: PRONTO PARA USO APÓS DILUIÇÃO, INDICADO PARA USO ORAL OU ENTERAL. SABOR: CHOCOLATE. PESO LÍQUIDO: 850G. CONFORMIDADE: RÓTULO CONTENDO OBRIGATORIAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. PERFIL NUTRICIONAL: COMPOSIÇÃO BALANCEADA DE	50	**UNIDADE/LATA DE 850G**	[redacted]	[redacted]

			MACRONUTRIENTES (PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS E GORDURAS) E MICRONUTRIENTES (VITAMINAS E MINERAIS) ESSENCIAIS PARA O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL.				
13	CSEGSF e CRPHF	442729	VITAMINA D (COLECALCIFEROL – D3). ESPECIFICAÇÕES: APRESENTAÇÃO: CÁPSULAS DE 2000 UI. FORMA: D3 (COLECALCIFEROL), PREFERENCIALMENTE DE ORIGEM VEGETAL (LANOLINA OU LÍQUEN) ESTABILIDADE COMPROVADA (VALIDAÇÃO DE SHELF LIFE). CÁPSULAS COM ÓLEO VEICULAR (EX: ÓLEO DE COCO OU DE GIRASSOL) – MELHOR ABSORÇÃO. CERTIFICADOS: ANVISA, GMP, ANÁLISE DE PUREZA. CONTER NO RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE. (30.000 CAPSULAS SEPARADA EM FRASCOS COM 30 CAPSULAS)	30.000	**CAPSULAS SEPARADA EM 1000 FRASCOS COM 30 CAPSULAS**	[redacted]	[redacted]
14	CSEGSF e CRPHF	612654	VITAMINA K2 (MENAQUINONA-7 OU MK-7). ESPECIFICAÇÕES: FORMA ATIVA: MENAQUINONA-7 (MK-7) DOSAGEM: 30 CÁPSULAS DE 200 MCG. ORIGEM NATURAL (FERMENTAÇÃO DE NATTO). ALTA BIODISPONIBILIDADE E ESTABILIDADE. ASSOCIÁVEL COM VITAMINA D3 PARA SINERGIA ÓSSEA. SEM ADITIVOS PREJUDICIAIS; USO DE CÁPSULAS VEGETAIS. CONTER NO RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE. (30.000 CAPSULAS SEPARADA EM FRASCOS COM 30 CAPSULAS)	30.000	**CAPSULAS SEPARADA EM 1000 FRASCOS COM 30 CAPSULAS**	[redacted]	[redacted]

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): [redacted]

8.1. O valor referencial usado inicialmente foi baseado nos valores inseridos no Plano Anual de Contratações de 2025. Além disso, a Administração aplicou o índice do IPCA acumulado de 2025 de 4,26% fonte consultada em 12/01 /2026 (https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php).

- R$[redacted]
- R$[redacted]

8.2. O custo estimado efetivo para esta aquisição será registrado no Termo de Referência após obtidos valores atualizados por pesquisa de mercado a ser realizada em conformidade com as especificações dos itens a serem adquiridos, tendo como critério o princípio da impessoalidade, e em observância com o preconizado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 , que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A presente contratação admite o parcelamento da solução, uma vez que a licitação será realizada por itens, com o objetivo de ampliar o potencial de competitividade entre os participantes do certame.

9.3. O parcelamento da solução constitui a regra, devendo a licitação ser realizada por itens sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo à integralidade da solução nem perda de economia de escala, de modo a favorecer a ampla participação de licitantes.

9.4. A aquisição será em itens de forma que os licitantes interessados poderão participar conforme sua linha de fornecimento.

9.5. Essa opção não restringe a participação e apresenta-se de forma que diversas empresas deste ramo de atividade poderão ofertar preços de acordo com seus interesses. Além disso, permite que as empresa que não possuam todos os requisitos de habilitação para determinado item, possam concorrer no certame para os produtos que possuam total capacidade de atender as exigências.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A pretensa contratação não guarda correlação ou interdependência com outras contratações da Unidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

DFD nº 403/2025

Número da contratação: 198/2026

11.2. A contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) Institucional, conforme PORTARIA Nº 646, de 30 de novembro de 2021.

11.3. DFD n° 85/2026 EXTEMPORÂNEO, devidamente autorizado pelo Autoridade Competente.

O serviço de ambulatório do Centro de Referência Professor Hélio Fraga opera com equipe multidisciplinar na assistência dos casos mais graves de tuberculose e outras micobacterioses referenciadas pelo SUS. Trata-se de unidade de referência terciária de alta complexidade, a tuberculose multirresistente associada a doenças de base grave como hipertensão pulmonar, bronquiectasia, DPOC, enfisematosos e apresentando elevado índice de insuficiência respiratória.

Em atenção às necessidades assistenciais do Ambulatório de Pesquisa Germano Gerhardt - Centro de Referência Professor Hélio Fraga, e considerando a importância da manutenção do suporte nutricional aos pacientes em acompanhamento neste serviço, formalizamos por meio do presente documento demanda extemporânea referente à aquisição de suplementos vitamínicos destinados ao atendimento assistencial.

Informamos que os itens necessários correspondem aos mesmos suplementos vitamínicos já contemplados em processo de aquisição atualmente em tramitação por outro departamento desta instituição. Dessa forma, visando racionalidade administrativa, padronização de insumos e otimização dos procedimentos de compra, solicita-se a inclusão da presente demanda no referido processo, mediante revisão e ampliação dos quantitativos previstos para cada item, de modo a contemplar também as necessidades deste ambulatório.

Ressalta-se que os pacientes em tratamento para tuberculose multirresistente frequentemente apresentam condições clínicas associadas à vulnerabilidade nutricional, incluindo perda ponderal, déficit nutricional e maior demanda metabólica decorrente do tratamento prolongado. Nesse contexto, a disponibilização de suplementos vitamínicos constitui medida de apoio terapêutico relevante para o cuidado integral, contribuindo para o fortalecimento do estado nutricional, adesão ao tratamento e melhor evolução clínica.

Assim, com vistas à adequada instrução processual e ao registro formal da necessidade institucional, solicitamos a inclusão da demanda do Ambulatório de Tuberculose Multirresistente no processo de aquisição em andamento referente aos suplementos vitamínicos com a devida atualização dos quantitativos por item, de forma a atender também às necessidades assistenciais deste serviço.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A formação de Ata de Registro de Preços proporcionará maior flexibilidade administrativa e racionalidade no planejamento das aquisições, permitindo contratações conforme a demanda efetiva da unidade, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, assegurando adequada gestão orçamentária e financeira.

12.2. A realização do Pregão Eletrônico, sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços, ampliará a competitividade e a transparência do certame, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância dos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

12.3. A contratação de suplementos alimentares industrializados proporciona benefícios nutricionais diretos, fundamentais para garantir a adequada recuperação clínica, o desenvolvimento saudável e a prevenção de agravos à saúde dos pacientes atendidos pela unidade, principalmente crianças em situação de vulnerabilidade nutricional.

12.4. A aquisição parcelada de acordo com cada pedido, conforme a necessidade real de consumo, reduzirá riscos de perdas decorrentes de vencimento de produtos, minimizará custos com armazenagem e evitará formação de estoques excessivos, promovendo melhor gestão logística e otimização dos recursos públicos.

12.5. No aspecto assistencial, a contratação garantirá a continuidade do suporte nutricional aos pacientes acompanhados pelo centros requisitantes, contribuindo para:

a) A recuperação e manutenção do estado nutricional adequado;

b) A prevenção de agravos relacionados à deficiência de macro e micronutrientes;

c) A redução de complicações clínicas evitáveis;

d) O apoio ao manejo de condições crônicas e situações de vulnerabilidade nutricional.

12.6. A disponibilização regular de suplementos alimentares assegurará maior resolutividade da atenção primária à saúde, fortalecendo a integralidade do cuidado e reduzindo a necessidade de encaminhamentos para níveis assistenciais de maior complexidade.

12.7. A contratação contribuirá para a padronização dos insumos utilizados nas unidades, garantindo conformidade com as normas sanitárias vigentes, rastreabilidade dos produtos e maior previsibilidade no abastecimento, reduzindo riscos de descontinuidade assistencial.

12.8. Sob a perspectiva institucional, a medida reforça o compromisso com a boa governança pública, a responsabilidade na aplicação dos recursos orçamentários e a promoção da saúde com qualidade, segurança e equidade, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com os objetivos estratégicos da unidade.

12.9. Por fim, a contratação resulta em melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade,ao garantir assistência segura, tecnicamente adequada e ininterrupta aos pacientes atendidos. Ao equilibrar critérios técnicos, econômicos e assistenciais, a medida reforça o compromisso institucional com a boa governança, a responsabilidade no uso dos recursos públicos e a promoção da saúde com qualidade, segurança e equidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para que o objeto seja contratado e entregue corretamente será necessário seguir as orientações do Setor de Almoxarifado, que contempla as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores, bem como o cumprimento de toda e qualquer especificidade no termo de referência;

13.2. Não será necessária a capacitação de servidores para atuar na contratação e fiscalização dos serviços, devido às especificidades do objeto a ser contrata

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Conforme descrito do item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.2. A aquisição deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental: Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81. Com o intuito de minimizar o impacto ambiental, a coleta dos resíduos gerados, bem como as embalagens contaminadas resultantes do consumo dos produtos é solicitada à COGIC/ Fiocruz para posterior incineração e/ou destinação adequada, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/ ENSP/ Fiocruz.

Em atendimento a Instrução Normativa SLTI/MPOG no 10, de 12 de novembro de 2012, informamos que foi observado o documento elaborado pela Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

A presente contratação está comtemplada no Plano de Contratações Anula (PCA) da entidade e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável(PLS).O Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) busca consolidar, organizar, aprimorar e sistematizar as boas práticas de sustentabilidade já em andamento na Fiocruz e fornece diretrizes para novas ações. Tem como principais objetivos:

a) difundir e promover a prática da e coeficiência no âmbito da Fiocruz;

b) promover a disseminação da sustentabilidade ambiental, econômica e social na comunidade da Fiocruz;

c) revisar e aprimorar os processos de compras e contratações, com vistas ao desenvolvimento de especificações para aquisição de bens,serviços e projetos pautados por critérios de sustentabilidade ambiental;

d) qualificar as instalações e as edificações para melhor utilização e aproveitamento dos recursos naturais;e) estabelecer parcerias, visando a reciclagem de resíduos ou a destinação ambientalmente correta; e

f) promover a qualidade de vida no ambiente do trabalho.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações expostas nos itens anteriores, esta equipe julga viável a contratação solicitada, uma vez que os recursos foram devidamente planejados e que a aquisição descrita visa garantir a continuidade do tratamento dos pacientes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIANA GONZAGA SANTOS DA CRUZ

Membro de Planejamento

Assinou eletronicamente em 16/03/2026 às 11:07:32.

JANINE NASCIMENTO DOS SANTOS

Chefe do Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria

Assinou eletronicamente em 16/03/2026 às 16:50:43.

CARLOS ALBERTO DE MORAES COSTA

Requisitante Técnico

Assinou eletronicamente em 16/03/2026 às 11:27:30.

IRIS MARIA DA SILVA LORDELLO

Chefe serviço de ambulatório CRPHF

Assinou eletronicamente em 16/03/2026 às 13:26:42.

Despacho: Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

MARCO ANTONIO CARNEIRO MENEZES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 09:14:02.

ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA

Ata de Registro de Preços 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	254450-ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA	LUCIANA MIRANDA CUNHA	04/11/2026 16:40 (v 0.2)

Status

RASCUNHO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25388.000202/2026-22

RASCUNHO

PREÂMBULO

Processo Administrativo n° 25388.000202/2026-22

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, com sede na Rua Leopoldo Bulhões, 1.480, Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0011-07, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio Carneiro Menezes, Diretor, nomeado pela Portaria nº 244 de 22 de junho de 2021 - PR, portador da Matrícula Funcional nº 0463303, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 25388.000202 /2026-22, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Termo de Referência n° 70/2026, Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de suplementos alimentares, especificado(s) no item 1.1 do Termo de Referência n.º 70/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]

ITEM	REQUISITANTE	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTDE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

RASCUNHO

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

RASCUNHO

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência nº 70/2026, e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência nº 70/2026; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Termo de Referência nº 70 /2026, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

RASCUNHO

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

RASCUNHO

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

RASCUNHO

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

RASCUNHO

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência nº 70/2026, anexo ao edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência nº 70/2026, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo

Cadastro Reserva

13. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

RASCUNHO

PORTARIA Nº 53/2021 - COGEAD - DISCIPLINA A OBRIGATORIEDADE DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI

PORTARIA Nº 53/2021

A Coordenadora Geral de Administração
no uso de suas atribuições,

1-PROPÓSITO

Disciplinar a obrigatoriedade do cadastro no Sistema Eletrônico de Informação – SEI a ser realizado pelos adjudicatários dos processos de contratação desta Fundação, nos termos da presente Portaria.

2 – DA OBRIGATORIEDADE DO CADASTRO NO SEI PELOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Todos os adjudicatários das contratações realizadas pela Fundação deverão obrigatoriamente realizar o seu cadastro no SEI dentro do prazo de 03 (três) dias contados da homologação do certame ou da ratificação da contratação direta.

Dessa forma, esta COGEAD recomenda que as competentes Unidades desta Fundação passem a adotar em seus Editais clausula específica com a seguinte redação[1]:

17.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (PROCESSOS ELETRÔNICOS)

17. 1 Homologado o resultado final da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados
daquela data, para realização do cadastro de seu representante legal e de suas testemunhas no Sistema
Eletrônico de Informação – SEI, acessando o Link a seguir para cadastro de usuário externo
[2]:https://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0.

O SEI é o sistema de informação onde tramita o processo digital da presente contratação e o cadastro do adjudicatário é obrigatório no prazo acima para fins de registro e assinatura

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

eletrônica dos instrumentos contratuais, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 do mesmo diploma e demais cominadas em Lei e neste Edital.

17. 2 Em sendo realizada a contratação, o adjudicatário será devidamente notificado da disponibilização no SEI
do Termo de Contrato respectivo e deverá assiná-lo eletronicamente, necessariamente, no mesmo dia de sua
disponibilização, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do subitem acima, sem prejuízo das
demais sanções previstas em Lei e neste Edital.

3- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam revogadas por força desta Portaria quaisquer disposições internas eventualmente contrárias.

4 - PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo IV

FIOCRUZ

Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca

PORTARIA Nº 20, de 10 de fevereiro de 2026

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, no uso da competência que lhe confere o artigo 52, alínea 1, do regimento interno desta Escola e o descrito na Portaria da Presidência da Fiocruz n.244/2021-PR.

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO
Constituir Comissão para Recebimento de Materiais no âmbito do Serviço de Gestão de Materiais – Segem.

2.0 - OBJETIVO
Constituir Comissão para Recebimento de Materiais no âmbito do Serviço de Gestão de Materiais – Seguem, para receber e examinar os produtos adquiridos no que diz respeito à sua conformidade, qualidade, e quantidade, tendo por fundamento legal o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”,§ 1º e 6º ambos da Lei 14.133/2021.

3.0 - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:
A Comissão para Recebimento de Materiais será composta pelos seguintes membros:

- Simone Delmondes Moreira - Matrícula Siape: 15543501
- Elza Ribeiro Mendonça - Matrícula Siape: 1266099
- Fabrício Romero Saavedra – Matrícula Siape: 15561314
- Rodrigo Vieira de Santana – CPF: 145.956.187-27
- Luiz Antônio da Cunha Smera – CPF: 123.235.287-00
- Valdeci Verediano – CPF: 829.798.047-20

4.0 - ATRIBUIÇÕES

4.1. Receber e examinar, no que diz respeito à sua conformidade, qualidade, e quantidade, o material entregue pelo fornecedor em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente.

4.2. Rejeitar o produto sempre que estiver fora das especificações do contrato ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade.

4.3. Requerer ao solicitante a indicação de servidor habilitado, com conhecimento técnico especializado na área pertinente, para análise e parecer técnico do material adquirido sempre que julgar necessário.

5.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e Altera Portaria 27/2024.

Marco Antonio Carneiro Menezes
Diretor da Ensp



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Carneiro Menezes**, **Diretor**, em 10/02/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5895405** e o código CRC **E1CC6462**.

Referência: Processo nº 25388.000033/2026-21 SEI nº 5895405

Portaria da Diretoria Executiva

PORTARIA Nº 1, de 24 de fevereiro de 2026

O Diretor Executivo da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2.277, de 12 de abril de 2023, da Casa Civil; pela Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2024, da Fiocruz e pelo Decreto nº 11.228, de 07 de outubro de 2022 - Estatuto Fiocruz.

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, o procedimento de apuração de responsabilidade relacionado às infrações praticadas nos certames licitatórios e nos atos subsequentes à sessão competitiva, e a dosimetria na aplicação das respectivas sanções.

2.0 - OBJETIVO

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 2º Os licitantes ou contratados serão responsabilizados administrativamente pelo cometimento de infrações, e penalizados com advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade sancionadora, com base nos critérios da razoabilidade e proporcionalidade.
§1º A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§2º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Art. 3º Garantido o contraditório e a ampla defesa, serão consideradas infrações, com possibilidade de aplicação das respectivas sanções:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e não se justifique a imposição de penalidade mais grave:
a. advertência;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
III. dar causa à inexecução total do contrato:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
V. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, solicitar desclassificação da proposta quando encerrada a etapa competitiva, deixar de apresentar amostra quando exigido no instrumento convocatório, ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a legislação em vigor, induzir deliberadamente a erro no julgamento das propostas, ou apresentar amostra falsificada, deteriorada ou em desconformidade com as especificações do edital:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
XI. praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira):
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.
§1º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II ao VII quando justificada a imposição de penalidade mais grave.
§2º A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de competência exclusiva da Presidência da Fiocruz, será precedida de análise jurídica.
§3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no *caput* do art. 2º desta Portaria.
§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§5º Respeitando os limites mínimos e máximos das sanções previstas para cada uma das infrações, a dosimetria será

calculada mediante utilização da tabela presente no Anexo I desta Portaria.
§6º No caso de infrações cometidas no âmbito dos certames licitatórios, a aplicação da sanção de multa terá como base de cálculo o valor estimado total do item ou lote pelo qual o licitante está objetivando a contratação, a ser expressa no edital/contrato.
§7º A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Fiocruz.
Art. 4º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora que poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão do instrumento convocatório, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.
§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fiocruz a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.
§2º A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, podendo ensejar na extinção do contrato.
§3º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.
§4º Também incidirá multa moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), nos casos de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
§5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Fiocruz a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, de 1º de abril de 2021.
Art. 5º Na aplicação das sanções previstas neste artigo serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO II
DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES E DAS SANÇÕES

Seção I
Das circunstâncias atenuantes

Art. 6º Respeitados os limites mínimos e máximos das sanções previstas nas hipóteses do art. 3º desta Portaria, e desde que devidamente comprovadas, são situações que, cumulativamente, atenuam as sanções em até 20% (vinte por cento), conforme tabela presente no Anexo I desta Portaria:
I. conduta decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;
II. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;
III. apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, quando evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
IV. entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos, quando não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se, cumulativamente, que:
a) a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
b) o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
c) o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em razão do qual será aplicada a penalidade.
V. a conduta não tenha acarretado prejuízo à Fiocruz.

Seção II
Das circunstâncias agravantes

Art. 7º Respeitados os limites mínimos e máximos das sanções previstas nas hipóteses do art. 3º desta Portaria, são situações que, cumulativamente, agravam as sanções em até 20% (vinte por cento), conforme tabela presente no Anexo I desta Portaria:
I. restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das

condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
II. restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
III. o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
IV. restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
Art. 8º No estabelecimento da pena, o cálculo para dosimetria da sanção considerará a soma dos critérios agravantes aplicáveis ao caso concreto, subtraído da soma dos percentuais atenuantes, e o resultado dessa operação indicará o percentual (alíquota) da multa e dos meses de impedimento/inidoneidade a serem aplicados.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Seção I
Da instauração do processo

Art. 9º Quando verificada hipótese de descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório, no contrato administrativo, bem como em legislações correlatas, conforme o caso, o pregoeiro, agente de contratação, fiscal ou gestor do contrato deverá adotar as providências cabíveis, relacionadas ao seu poder-dever de agir.
Art. 10 As providências preliminares mencionadas no artigo anterior deverão ocorrer através de processo relacionado ao processo licitatório ou de gestão contratual, conforme o caso.
Art. 11 Observadas as razões para continuidade da apuração, o servidor público mencionado no art. 9º deverá providenciar a comunicação preliminar ao contratado/licitante para que este apresente seus esclarecimentos prévios.
Parágrafo único. A comunicação preliminar do contratado/licitante deverá ser realizada por meio de instrumento formal, conforme exemplo previsto no Anexo II desta Portaria.
Art. 12 Após o envio da comunicação preliminar, caso o contratado/licitante apresente manifestação consistente ou reversão de conduta, após o prazo concedido, a apuração preliminar deverá ser encerrada.
Parágrafo único. Caso o contratado/licitante não apresente manifestação consistente, reversão de conduta ou abstenha de se manifestar, após o prazo concedido, o servidor público mencionado no art. 9º deverá solicitar à autoridade competente autorização para instauração do processo de apuração de responsabilidade, indicando, no que couber:
I. Descrição da conduta praticada pelo licitante ou contratado;
II. Indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;
III. Cópia do edital/termo de referência/projeto básico;
IV. Cópia do contrato, ou, na sua falta, do instrumento congênere, dos termos aditivos e dos apostilamentos, se houver;
V. Cópia de notas fiscais/fatura;
VI. Cópia da publicação da nomeação do responsável pela fiscalização/gestão do contrato ou do recebimento do objeto;
VII. Comunicação preliminar com o comprovante de recebimento;
VIII. Documentos comprobatórios da infração em questão, com as devidas trocas de e-mails, fotos, e qualquer meio que comprove o ilícito administrativo;
IX- Resposta da comunicação preliminar, se houver;
X. Relatório contendo uma análise da Comunicação preliminar e a recomendação para a apuração de responsabilidade, conforme exemplo presente no Anexo III deste Decreto.
Art. 13 Recomenda-se a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante/contratado se manifeste em relação à comunicação preliminar de que trata o art. 11 desta Portaria.
Parágrafo único. A não manifestação do licitante/contratado no prazo concedido não obsta o prosseguimento do processo administrativo de apuração de responsabilidade.
Art. 14 A autoridade competente da Unidade, após análise, entendendo pelo prosseguimento do processo, emitirá o Termo de Instauração de Apuração de Responsabilidade, conforme Anexo IX desta Portaria, e o remeterá à Comissão de Apuração de Responsabilidade, para providências cabíveis.

Seção II
Da Comissão de Apuração de Responsabilidade - COAR

Art. 15 Garantindo o devido processo legal, para aplicação das sanções de que trata esta Portaria, o processo administrativo de apuração de responsabilidade será conduzido por Comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis e 1 (um) suplente, que será responsável pela avaliação dos fatos e circunstâncias, devendo o licitante/contratado eventualmente responsável ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.
§1º A Comissão poderá contar com o apoio de outros agentes vinculados às unidades licitantes e/ou fiscalizadoras das contratações em que tenham sido identificadas as irregularidades objeto da responsabilização.
§2º Havendo o deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante/contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§3º A Comissão poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§4º A Comissão formará sua convicção, motivadamente, com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.
§5º Para a aplicação da sanção de advertência, prevista no inciso I, do art. 3º desta Portaria, o processo administrativo de apuração de responsabilidade será conduzido de forma sumária, com a aplicação da referida sanção pela própria Comissão de que trata o *caput* deste artigo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com a observação do previsto nos artigos 9º a 13, desta portaria.
§6º Cada unidade descentralizada deverá constituir Comissão própria para condução do processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de que trata esta Portaria.

Seção III
Do julgamento

Art. 16 Encerrados os procedimentos e diligências previstos nos artigos anteriores, a Comissão remeterá o processo de apuração de responsabilidade à autoridade competente da Unidade, devidamente instruído com o relatório final, para emissão de decisão.
Art. 17 O relatório final da Comissão é peça informativa e opinativa que deverá conter o resumo do procedimento e proposta fundamentada de decisão, devendo conter, no mínimo:
I. os fatos;
II. os argumentos apresentados;
III. as provas eventualmente apresentadas;
IV. os fundamentos legais e contratuais para a eventual aplicação da sanção, quando for o caso;
V. a dosimetria da sanção baseada na Tabela presente no Anexo I desta Portaria; e
VI. outras informações necessárias e pertinentes.
Art. 18 A autoridade competente, após receber o processo administrativo correspondente, poderá encaminhar à Procuradoria Federal para emissão de parecer jurídico, em caso de dúvida jurídica, através de nota técnica contextualizando-a, ou quando a Comissão concluir pela sanção de inidoneidade para licitar ou contratar.
§1° Após a emissão do parecer jurídico, o processo retornará à autoridade competente para decisão.
§2º A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar será obrigatoriamente precedida da análise jurídica pela Procuradoria Federal.
Art. 19 A autoridade competente proferirá decisão, acatando ou não o relatório final apresentado pela Comissão, motivando sua posição.
§1º Na hipótese de a autoridade competente concordar com o Relatório emitido, poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados pela Comissão, ratificando-os.
§2º Ao proferir decisão no processo de apuração de responsabilidade, a autoridade competente deverá verificar se foram obedecidos, nos respectivos autos, os pressupostos de validade e desenvolvimento regular.
Art. 20 A decisão proferida deverá ser objeto de notificação do licitante/ contratado, por meio de correspondência oficial acompanhada de cópia do relatório de conclusão da instrução e da decisão da autoridade competente.
Art. 21 À autoridade competente da Unidade compete a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar.
Art. 22. À Comissão compete a aplicação da sanção de advertência, cabendo recurso à Autoridade Competente.
Art. 23 Nos termos do inciso I, do §6º, do artigo 156, da lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, compete ao presidente da Fiocruz a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
Art. 24 Da decisão pela sanção do licitante/contratado responsável pelas infrações previstas nesta Portaria caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação de decisão.
§1º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20

(vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
Art. 25 Nos termos do parágrafo único do artigo 168 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a autoridade competente para decidir sobre o recurso poderá se valer do auxílio da Procuradoria Federal para elaboração de suas decisões em relação aos recursos e pedido de reconsideração, quando houver dúvida jurídica, através de nota técnica contextualizando-a.
Art. 26 Mantida a decisão recorrida, ou esgotados os prazos recursais, o licitante/contratado será devidamente intimado da decisão final, e a autoridade encaminhará os autos do processo para o setor técnico proceder com o registro da penalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Fiocruz, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização e suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 28 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em outros dispositivos legais que também sejam tipificados como atos lesivos pela lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

CÁPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 30 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Fiocruz, exigidos, cumulativamente:
I. a reparação integral do dano causado;
II. o pagamento da multa aplicada;
III. o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 3º desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 31 Na apuração dos fatos de que trata esta Portaria, a Comissão atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 32 A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não impede a responsabilização civil e criminal dos licitantes ou contratados.
Art. 33 Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos instaurados com base nesta Portaria, no que couber, as disposições da lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Art. 34 As previsões desta Portaria não se aplicam às infrações e sanções referentes a licitações e contratos administrativos regidos pela lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
Art. 35 Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte, como anexo, de todos os editais de licitação publicados por todas as unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação prévia jurídica.
Art. 36 Fica revogada a Portaria COGEAD nº. 185, de 10 de junho de 2024.

3.0 - VIGÊNCIA
Art. 37 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE CARVALHO LIMA**, **Diretor(a) Executivo**, em 24/02/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5933953** e o código CRC **47CE16BD**.

FIOCRUZ

Anexo I

Dosimetria das Sanções

Critérios	Escala						Pontuação
	Nenhuma	Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta	
Natureza e a gravidade da infração cometida				x			3
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle				x			3
Os danos que dela provierem para a Administração Pública					x		4
As peculiaridades do caso concreto						x	5

Dosimetria e Circunstâncias	
Selecione as possíveis sanções/incisos:	
Impedimento	IV

Sem Atenuante/Agravante			
Total (Pontos)	Multa (%)	Impedimento (Meses)	Inidoneidade (Meses)
15	11,18%	27	-

Atenuante/Agravante (%)			
Atenuantes (até 20%)		1	-4%
Agravantes (até 20%)		4	20%
Total		5	16%

Com Atenuante/Agravante			
Total (Pontos)	Multa (%)	Impedimento (Meses)	Inidoneidade (Meses)
17	12,97%	31	-

Nota 1: Para o cálculo da multa a ser aplicada, foi adotado um modelo de fator progressivo, no qual o percentual aumenta de forma escalonada, de acordo com a pontuação atribuída no Quadro de Dosimetria, respeitando os percentuais mínimos e máximos estabelecidos na Portaria e no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Nota 2: De forma similar, foram calculados os meses para aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade de licitar e contratar. A partir dos limites superior e inferior dos meses e da pontuação do Quadro de Dosimetria, foi calculado um fator a ser aplicado progressivamente, conforme o aumento da pontuação. Assim, 01 ponto corresponde à 01 mês e 20 pontos a 36 meses no caso do impedimento de licitar e contratar. Já a sanção de inidoneidade, 01 ponto corresponde a 36 meses e 20 pontos a 72 meses, conforme limites

estabelecidos na legislação. A cada um ponto adicionado, foram aplicados os fatores de 1,842 e 1,895 para impedimento e inidoneidade, respectivamente.

	As circunstâncias agravantes ou atenuantes	Aplicável?	%
Atenuantes (Até 50%)	I. conduta decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado		-4%
	II. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;		-4%
	III. apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, quando evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;		-4%
	IV. entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos, quando não tenha acarretado prejuízos à FioCruz, observando-se, cumulativamente, que: a) a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado; b) o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte; c) o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em razão do qual será aplicada a penalidade.	X	-4%
	V. a conduta não tenha acarretado prejuízo à FioCruz.		-4%
Agravantes (até 50%)	I. restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da FioCruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;	X	5%
	II. restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;	X	5%
	III. o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou	X	5%
	IV. restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.	X	5%
	Total		16%

Nota 3: Foi adotado o percentual máximo de 20%, conforme modelo de parâmetros agravantes e atenuantes estabelecido no Manual de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União.

FIOCRUZ

Anexo II

Modelo de Comunicação Preliminar

Comunicação Preliminar

À EMPRESA xxx LTDA.
CNPJ: 00.000.000/0001-00

ENDEREÇO: XXXXXX
A/C: Sr. Representante Legal
Assunto: Solicitação de esclarecimentos ou providências quanto a execução do Contrato XX/2025 – Processo Administrativo XXXXXX/2025-XX.

COMUNICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado(a),
Com amparo na Lei nº 14.133, de 2021, solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:
A contratada EMPRESA xxx LTDA, até a presente data, não cumpriu ao previsto na cláusula xx do Edital do certame licitatório de nº. Xx - cláusula xx do Termo de Referência, uma vez que xxx.
Alertamos que o licitante/contratada está sujeito às penalidades previstas na Cláusula xx, também do Edital.
Tendo em vista os fatos acima elencados, requer-se a imediata regularização da situação supracitada.
Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas na Portaria nº. xxx e na legislação correlata em vigor, e será processado de acordo com as seguintes fases:

(a) instauração do processo para apuração de responsabilidade;
(b) fase da defesa prévia: será aberto prazo para apresentação de defesa prévia do licitante/contratado;
(c) fase de aplicação da sanção: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo;
(d) fase recursal: protocolado o pedido de reconsideração ou recurso, se não reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso;
(e) fase executória: caso haja a manutenção da decisão de aplicação da penalidade, esta será registrada no SICAF e a multa será cobrada do licitante/contratado.

Atenciosamente,

Servidor
SIAPE

FIOCRUZ

Anexo III

Modelo de Relatório a ser enviado à Comissão – Descrição da Infração

1. Identificação do Contrato

- Número do Contrato: _____
- Objeto do Contrato: _____
- Processo Administrativo nº: _____
- Unidade Administrativa Responsável: _____
- Vigência do Contrato: //_____ até //_____

 Ou

2. Identificação do Certame

- Número do Certame: _____
- Objeto: _____
- Item licitado: _____

3. Identificação do Contratado/Licitante

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Representante Legal: _____
- Telefone/E-mail: _____

4. Dados da Ocorrência

Data da ocorrência: ___/___/_____

Local da ocorrência: _____

Data da constatação pela fiscalização: ___/___/_____

5. Descrição da Possível Infração

- Data da Ocorrência: //_____
- Local da Ocorrência: _____

- Tipo de Infração:

 ☐ Inexecução total/parcial do objeto

 ☐ Descumprimento de prazos

 ☐ Entrega de produto/serviço fora das especificações

 ☐ Conduta incompatível com a ética contratual

 ☐ Outros: _____

6. Descrição Detalhada da Infração

(Descrever de forma clara e objetiva os fatos observados, indicando como a conduta do contratado configura descumprimento contratual.)

7. Dispositivos Afetados

Cláusula violada: _____

8. Evidências Comprobatórias

(Relacionar documentos, registros, cópias de e-mails, notificações, atas de reunião, fotografias, relatórios, registros de não conformidade, ofícios ou comunicações que demonstrem a infração.)

9. Tentativas de Solução

(Comunicação prévia com o fornecedor para resolução amigável; Registro de reuniões, tratativas ou acordos não cumpridos; Propostas de correção ou substituição recusadas)

FIOCRUZ

10. Consequências da Infração

(Descrever os impactos da infração, tais como atrasos, prejuízos causados à administração - financeiros, operacionais, reputacionais; riscos à continuidade do serviço ou fornecimento; afetação de terceiros ou usuários finais, outros.)

11. Histórico de Execução

(Registros anteriores de desempenho do fornecedor, notificações ou advertências já emitidas, cumprimento de prazos anteriores.)

12. Medidas Adotadas pela Administração

- Notificação formal enviada em //_____
- Prazo concedido para manifestação: ____ dias
- Resposta do fornecedor:

☐ Recebida em //_____

☐ Não recebida até a presente data

Manifestação do gestor quanto às alegações apresentadas na resposta à Notificação.

13. Proposta de Sanção (se aplicável)

☐ Advertência

☐ Multa contratual

☐ Suspensão temporária de participação em licitações

☐ Declaração de inidoneidade

Fundamentação: _____

14. Responsável pela Constatação da Infração

Nome: _____

Cargo/Função: _____

SIAPE: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/_____

De acordo da Autoridade Competente: _____

Data: ___/___/_____

FIOCRUZ

Anexo IV

Termo de Instauração de Apuração de Responsabilidade

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2___.

Recebidos os documentos preliminares previstos no parágrafo único do art. 12 da Portaria nº XX/2025, autorizo a instauração processual de Apuração de Responsabilidade e abertura da fase de instrução.

Encaminhe-se à Comissão de Apuração de Responsabilidade para análise e providencias cabíveis.

Nome da autoridade

SIAPE

Cargo

FIOCRUZ

Anexo V

Notificação para defesa prévia

OFÍCIO Nº. xxx/20xx

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2___

À EMPRESA xxxx LTDA.
CNPJ: 00.000.000/0001-00
RUA XXXXXXX, Nº XXXX
BAIRRO XXXXXXX
CIDADE / ESTADO / CEP

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa prévia

1. A Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, por intermédio do (nome do órgão), neste ato representada por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar), vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada) acerca dos seguintes fatos:
2. Resumo dos fatos: descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua defesa prévia de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações consideradas importantes.
3. Referência Legal/Edital/Contrato: indicar as cláusulas do Edital ou Contrato, bem como da legislação correlata que foram infringidas.
4. Sanções Correlatas: indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada, se restar comprovada a infringência da Lei, Edital e/ou Contrato.
5. Em resposta ao Ofício nº de/...../....., encaminhado pelo (nome do órgão ou entidade contratante), por meio do qual foram relacionados os fatos acima elencados, essa empresa (nome da

FIOCRUZ

6. empresa contratada) apresentou justificativas em/...../....., bem como anexou as provas documentais que julgou pertinentes.
7. As justificativas apresentadas foram examinadas pelo setor competente, juntamente com os documentos que a instruíram, com o fim de amparar os argumentos da defesa. Ocorre que ficou constatado xxxx, não sendo possível aceitar como justificativa xxx, conforme a análise feita pelo setor competente constante do relatório/nota técnica, juntada em anexo.
8. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a (nome da autoridade máxima do órgão), no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone), tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas no inciso xx, do art. 3º, da Portaria nº. Xx.
9. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (incluir o nome do setor, nº da sala, horário e demais dados importantes), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Nome da autoridade

SIAPE

Cargo

FIOCRUZ

ANEXO VI

Aplicação de Penalidade

OFÍCIO Nº. xxx/20xx

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2___.

À EMPRESA xxx LTDA.
CNPJ: 00.000.000/0001-00
RUA XXXXXXX, Nº XXXX
BAIRRO XXXXXXX
CIDADE / ESTADO / CEP

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE/RESCISÃO CONTRATUAL (nota explicativa: somente incluir a rescisão contratual na hipótese de ser adotada juntamente com a imposição da penalidade)

1. A Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, por intermédio do (nome do órgão), neste ato representada por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar) vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato (número e ano do contrato) da aplicação da penalidade (descrever a pena aplicada, por ex. advertência, multa, etc.) e da rescisão do Contrato nº. XX/XX (nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente acerca da rescisão contratual e da aplicação de penalidade), conforme decisão fundamentada da autoridade, juntada em anexo.

2. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsto nos art. 24, da Portaria nº. Xx, e nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a (nome da autoridade máxima do órgão, no

3. endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone).

4. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (incluir o nome do setor, nº da sala, horário e demais dados importantes), podendo ser disponibilizado digitalmente caso haja necessidade, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para interposição do recurso.

Nome da autoridade
Cargo

Anexo VII - Fluxograma do Rito Processual de Apuração de Responsabilidades

FIOCRUZ

Rito Processual de Apuração de Infrações

Licitante/Contratado

Receber a notificação

Prazo de 15 dias utéis contados a partir da data do recebimento da notificação

Apresentar recurso

Autoridadade Superior

Proferir decisão

Prazo de 20 dias úteis

Autoridade competente da Unidade

Realizar análise

Não

Fim

Parecer da análise

Sim

Instaurar processo apuração de responsabilidade

Receber o relatório final

Outras sanções

Enviar ou não para Procuradoria Federal (opcional)

Inidoneidade

Enviar relatório à Procuradoria Federal

Receber parecer

Proferir uma decisão

Prazo de 5 dias úteis

Não

Encaminhar para análise recursal

Decisão

Sim

Realizar juizo de Retratação

Agentes da administração (pregoeiro, fiscal, gestor, ou outro servidor):

Comunicação formal: Processo SEI ou por e-mail

Identificação de possíveis irregularidades

Enviar comunicação preliminar

Prazo de 5 dias úteis

Sim

Fim

Comunicação acolhida

Não

Dar prosseguimento ao processo

Instruir processo

SEI

Enviar para análise

Comissão de Apuração de Responsabilidade

A comissão deverá ser composta por, no mínimo 2 servidores e 1 suplente.

Analisar processo

Aplicação da sanção de advertência

Fim

Apuração de demais sanções

Notificar para apresentar defesa

15 dias úteis para defesa escrita e especificação de provas

Emitir relatório final com a recomendação da sanção

Relatório final

Notificar da decisão

Receber recurso

Correspondência oficial

Enviar para notificação

Notificar o licitante/contratado da decisão final

Notificar o licitante/contratado da decisão final

Enviar os autos do processo

Procuradoria Federal

Quanto à legalidade e ao cumprimento dos trâmites processuais no tocante a princípio do contraditóri

Emitir parecer

Enviar parecer

Setor Técnico

Receber o processo

Registrar a penalidade

Processo finalizado

Sistema governamental

Gestor: COGEAD/COGEALOG/SEAC
Versão: 0 - Setembro/2025
Cópia Não Controlada

Powered by bizagi Modeler

ANEXO VI

MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 381/2026-ENSP/FIOCRUZ

PROCESSO Nº 25388.000202/2026-22

Data da Licitação: _____/ _____/ 2026 **Hora da Licitação:**

Proponente: **CNPJ:**

Telefone: **Endereço:**

Telefone/ Celular:

E-mail:

Banco: **Agência:** **Conta Bancária:**

Inscrição no Simples: () Sim () Não

ENSP

Item	Especificação	Marca	Unidade de Medida	Procedência Nacional ou Importado	Prazo de entrega	Quant.	Vl. Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Valor total da Proposta:

Validade da Proposta:

Observar os Locais de Entrega: (Conforme Edital)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF/RG

ANEXO VII

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca

PORTARIA Nº 12, de 11 de março de 2024

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, no uso da competência que lhe confere o artigo 52, alínea 1, do regimento interno desta Escola e o descrito na Portaria da Presidência da Fiocruz n.244/2021-PR.

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

Constituição de Comissão para estabelecer procedimentos para recebimento de materiais permanentes e de consumo no âmbito do Centro de Referência Professor Hélio Fraga.

2.0 – OBJETIVO

Constituir Comissão para Recebimento de Materiais, âmbito do Centro de Referência Professor Hélio Fraga, para receber e examinar os materiais adquiridos no que diz respeito à sua conformidade, qualidade e quantidade. Os integrantes da comissão devem conhecer detalhadamente o teor dos instrumentos contratuais, inclusive o termo de referência e demais peças integrantes do processo de aquisição de materiais.

3.0 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

A Comissão será composta pelos seguintes membros:

SERVIÇO	NOME E MATRÍCULA/CPF
GABINETE	MARTA CONCEIÇÃO FERREIRA CARREIRO SIAPE: 0756795
	THIAGO FISCHER SOBRAL DE SOUSA CPF: 106.383.567-41
ADMINISTRAÇÃO	PERPÉTUA SOCORRO DE OLIVEIRA SIAPE: 1220962
	ROBERTO LOURENÇO BORBA SIAPE: 474713
ALOJAMENTO	CLAUDIA PACHECO DOS SANTOS SIAPE: 0464130
	MARIA DAS GRAÇAS BERNARDO DA SILVA SIAPE: 0463417
AMBULATÓRIO	JAMILE DA COSTA FERNANDES CPF: 106.889.777-58
	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARQUES SIAPE: 756884
ENSINO E PESQUISA	DAMIANA ALTOÉ SIAPE: 1773932
	RENATA CRISTINA CAMPOS REIS MATTA SIAPE: 0505992
FARMÁCIA	ALINE GERHARDT DE OLIVEIRA FERREIRA SIAPE: 1891585
	ERICA FERNANDES DA SILVA CPF: 100.970.737-09
LABORATÓRIO	LUCIANA DISTÁSIO DE CARVALHO CPF: 119.676.527-83
	NICOLE VICTOR FERREIRA CPF: 057.900.897-55
	REGINALDA FERREIRA DE MELO MEDEIROS SIAPE: 0759424
	WILLIAM MARCO VICENTE DA SILVA CPF: 155.923.717-13

4.0 - ATRIBUIÇÕES:

4.1. Receber e examinar, no que diz respeito à sua conformidade, qualidade, e quantidade, o material entregue pelo fornecedor em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente. (Termo de Referência ou Edital);

4.2. Inspecionar os aspectos físicos dos volumes quanto a integridade ou violação e avaria na embalagem externa que demonstre comprometimento da integridade do produto;

4.3. Conferir a marca dos materiais entregues para se certificar de que estão em conformidade com o informado na Proposta;

4.4. Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

4.5. Relatar em caso de desacordo no verso do documento (Nota Fiscal) de entrega, datar, assinar e devolver o documento ao transportador;

4.6. Comunicar ao Segem via e-mail sobre a recusa do material ou equipamento, em até dois dias úteis, o

comunicado deve acompanhar Nota Fiscal;

4.7. Inserir Termo de Atesto e despacho no processo e encaminhar ao Segem em caso de aceitação do material/equipamento.

5.0. ORIENTAÇÕES

5.1. Todas as entregas de materiais destinadas à Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, só podem ser recebidas se estiverem agendadas, através de comunicação por correio eletrônico.

5.2. Conforme orientação da Portaria 25/2015 – Dirad, é vedado o recebimento de quaisquer materiais via Correios.

6.0. VIGÊNCIA

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antonio Carneiro Menezes

Diretor da Ensp



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Carneiro Menezes**, **Diretor**, em 13/03/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3669524** e o código CRC **A400A8BA**.